



## PORTARIA NORMATIVA Nº 002, 28 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a concessão de recesso aos servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas, assim como as orientações para a sua compensação.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 35, III, da Lei 12.378/2010 e 149, LVIII, do Regimento Interno do CAU/AL;

CONSIDERANDO a portaria nº 14.817, do Ministério da Economia, de 20 de dezembro de 2021, que apresenta o calendário oficial de feriados nacionais e dias de ponto facultativo no ano de 2022, a ser cumprido pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do poder Executivo federal;

### RESOLVE:

Art. 1º O recesso de carnaval ocorrerá nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2022, em atendimento a Portaria ME nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021.

I - Não haverá atendimento presencial no período estabelecido no caput deste artigo.

§ 1º Haverá atendimento, em regime de plantão virtual, organizado pelos gestores das áreas, para prevenir ou atender situações emergenciais ou demandas urgentes durante o referido período.

II - O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, nos seguintes termos:

§ 1º para os que exercem as suas atividades presencialmente, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da



jornada de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do CAU/AL;

§ 2º para os que em trabalho remoto por força de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no período de compensação de que trata esta portaria, o recesso deverá ser compensado a partir do seu retorno ao trabalho presencial.

Art. 2º O recesso deverá ser compensado a partir do retorno do servidor ao trabalho presencial com prazo final em 31 de outubro de 2022, independentemente da acumulação de compensação.

I - O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de Janeiro 2022.

**Fernando Antonio de Melo Sá Cavalcanti**  
Presidente do CAU/AL